

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A TRANSFOBIA NOS TEMPLOS RELIGIOSOS.

Vanessa Lacerda Gonçalves ¹

Resumo: O presente artigo tem por tema a dignidade da pessoa humana e a transfobia nas igrejas que se justifica em razão da necessidade de implementar medidas para promover o respeito, inclusão e a igualdade quanto a imposição das crenças. O objetivo geral do presente estudo é analisar se os discursos transfóbicos proferidos em templos religiosos podem ocorrer em razão da liberdade religiosa e, para tanto, os objetivos específicos são compreender a disposição constitucional a respeito da liberdade religiosa; verificar os fundamentos jurídicos que podem ser sustentados para o reconhecimento jurídico da liberdade religiosa; e analisar a liberdade religiosa nos direitos individuais. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, pois tal método se mostra pertinente ao ponto de partida e as concepções macro analíticas, quais sejam, acerca da dignidade humana e a intolerância religiosa. Diante disso, a hipótese levantada foi: a liberdade de expressão que essa sociedade diz ter se configura em intolerância religiosa. Considerando a possível hipótese surge o problema da pesquisa: Há punição para o discurso transfóbico presente em discursos feitos em templos religiosos? Este problema se apresenta em razão da falta de lei específica para os transexuais. Como resultados alcançados se verificou a necessidade de buscar apoio dos órgãos públicos para a elaboração de leis específicas para as pessoas transexuais sendo fundamental para oferecer proteção legal para todos e promover campanhas de conscientizações e manifestações que busquem sensibilizar a sociedade e pressionar as autoridades para criação e implementação de leis que reconheçam e protejam as identidades de gênero dentro dos templos religiosos.

Palavras-chave: dignidade da pessoa humana; templos religiosos; discursos transfóbicos; liberdade religiosa.

Sumário: 1.Introdução;2.Análises da relação entre templos religiosos e os transfóbicos;2.1.Conceitos e fundamentos da transfobia;2.2.A transfobia em casos concretos;3.Análise das decisões judiciais envolvendo casos de transfobia relacionado ao racismo;4.Conceitos e fundamentos dos discursos de ódio e intolerância religiosa;4.1.O conflito entre a liberdade religiosa e a dignidade da pessoa transexual;4.2.A dignidade da pessoa transexuais;4.3.A liberdade religiosa no ordenamento jurídico Brasileiro;5.A liberdade de expressão e intolerância religiosa em casos concretos;5.1.Apresentação da ferramenta jurídica adequada;5.2.Reflexões sobre os limites e possibilidades da proteção jurídica da dignidade da pessoa humana e da intolerância religiosa;6. Considerações finais;7.Refêrência .

1.Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE/AFYA)

Email:valacerda10@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe o estudo do seguinte tema: a dignidade da pessoa humana e a transfobia nos templos religiosos. Esse tema se mostra importante, especialmente para compreender e enfrentar as dinâmicas de discriminação e exclusão que ocorrem nesses ambientes. Sendo fundamental para promover ambientes religiosos mais inclusivos e acolhedores para todos, independentemente de sua identidade de gênero.

Para melhor compreensão da temática, é importante apresentar um breve contexto, a transfobia nos templos religiosos requer esforços da sociedade para essa luta, sendo de extrema importância incentivar reflexões sobre inclusão, amor ao próximo e dignidade da pessoa humana. Nota-se que faz-se necessária a investigação acerca da incitação à violência e injúria contra às pessoas de diferentes gêneros. Com base nessa breve explanação, é possível perceber a necessidade de se discutir o assunto no âmbito jurídico. O problema de pesquisa que se levanta é se há punição para o discurso transfóbico presente em discursos feitos em templos religiosos? Esse problema se apresenta em razão da falta de lei correspondente, embora a lei do racismo possa abranger aspectos relacionados a cor, raça e etnia somente ela não completa de maneira específica as situações de discriminações e violência motivadas pela identidade de gênero e pela expressão de gênero. Todos temos os direitos de expressarmos nossas ideias e convicções devendo respeitar a ideologia religiosa de cada ser.

Diante do problema de pesquisa levantado, tem-se a seguinte hipótese a liberdade de expressão que a sociedade diz ter se configura em intolerância religiosa. Fundamenta-se a hipótese indicada na seguinte ideia: na incapacidade de aceitar a religião e doutrina seguida por cada indivíduo a intolerância religiosa fere o direito de culto, estando direcionada a diversidade religiosa. Esse princípio reconhece a dignidade de cada ser humano como um valor absoluto, que deve ser respeitado e protegido em todas as circunstâncias.

Acerca dos objetivos, o objetivo geral desta pesquisa é analisar se os

discursos transfóbicos proferidos em templos religiosos podem ocorrer em razão da liberdade religiosa e, para tanto, é necessário compreender a disposição constitucional a respeito da liberdade religiosa; buscar a compreensão jurídica dos discursos transfóbicos. A fim de alcançar referido objetivo, a pesquisa se desenvolveu a partir dos seguintes objetivos específicos: compreender a disposição constitucional a respeito da liberdade religiosa; verificar os fundamentos jurídicos que podem ser sustentados para o reconhecimento jurídico da liberdade religiosa; analisar a liberdade religiosa nos direitos individuais. Ressalta-se que os objetivos elencados acima foram utilizados para a composição dos capítulos e subcapítulos deste artigo .

No que diz respeito à metodologia utilizada, o tipo elegido foi método hipotético-dedutivo razão ao ponto de partida as concepções macro analíticas, quais sejam, acerca da dignidade humana e a intolerância religiosa. Isso porque esta pesquisa ocorrerá a partir de uma revisão de literatura que consistirá na coleta de informações em documentos tais como legislação e julgados de tribunais. Pensando nisso, o caminho para solução concreta do problema é aplicação prática do raciocínio exposto, para mudar esse cenário será fundamental a busca por ações que promovam a concretização sobre a importância do reconhecimento legal das identidades de gênero e sobre a necessidade de eficiência dos órgãos públicos. Como resultados alcançados se verificou a necessidade de buscar o apoio dos órgãos públicos para a elaboração de leis específicas para as pessoas transexuais sendo fundamental para oferecer proteção legal adequada para a transfobia nos templos religiosos e promover campanhas de conscientizações e manifestações que busquem sensibilizar a sociedade e pressionar as autoridades para criação e implementação de leis que reconheçam e protejam as identidades de gênero.

Esta pesquisa foi dividida em três seções, da seguinte forma: a primeira seção abordou sobre os conceitos e fundamentos da transfobia nos templos religiosos. O objetivo da segunda seção foi a dignidade da pessoa humana e a liberdade no ordenamento jurídico Brasileiro. Na terceira seção o foco foi os possíveis caminhos para a análise dos efeitos práticos.

2. ANÁLISES DA RELAÇÃO ENTRE TEMPLOS RELIGIOSOS E OS TRANSFÓBICOS

O objetivo desta seção é analisar se os discursos transfóbicos proferidos em templos religiosos podem ocorrer em razão da liberdade religiosa. Para tanto, as ideias foram estruturadas da seguinte forma: no primeiro tópico serão abordados os discursos, conceitos e fundamentos da transfobia; o segundo tópico tratará sobre a transfobia em casos concretos; e o terceiro tópico terá por objeto a análise das decisões judiciais envolvendo casos de transfobia enquadradas na lei do racismo, pretende-se, com isso, alcançar os fundamentos necessários para a solução do problema da presente pesquisa.

2.1 Conceitos e Fundamentos da Transfobia

Inicialmente, deve-se compreender como as pessoas transexuais sofrem preconceitos travestidos de discursos religiosos. Com vistas a um resultado objetivo e conciso, foram comparados os conceitos apresentados pelos autores Carvalho, (2012, p.99), e Junqueira, (2007, p. 8) que, em síntese, esclarecem, os preconceitos em relação a certos estereótipos que ainda prevalecem em nossa sociedade.

Os autores analisam as diversas violências contra as pessoas transexuais, tais como agressões físicas, sexuais e morais até mesmo assassinatos. Essas condutas são identificadas como transfobia é a sanção social naturalizada e normalizadora contra esse determinado grupo. Essas são formas de discriminação e violência que afetam a vida e a dignidade das pessoas. Ambos têm um impacto negativo na saúde física e mental, além de limitar as oportunidades de trabalho, educação e participação social. Os transexuais não se identificam com comportamentos convencional do gênero de seu nascimento.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no relatório “Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas

Américas”, publicado em 2015, afirma que “a orientação sexual de uma pessoa é independente do sexo que lhe foi atribuído ao nascer, e independente de sua identidade de gênero.”

Orientação sexual se refere ao tipo de atração que as pessoas têm umas pelas outras. Já os transgêneros são seres que não se reconhece e não se identificam, nem se comportam como as características físicas do seu corpo, para o seu gênero sexual. Segundo Chiland, (2005, p.31) Quando se fala de sexo, gênero, diferenças sexuais, masculino e feminino, fala-se de conceitos imersos no arcabouço cultural do qual fazemos parte e que existem desde antes do nosso nascimento.

Pode-se notar, a partir da definição apresentada, que essas pessoas vêm sendo oprimidas e desmoralizadas a partir da sua identificação como transexual que é a pessoa que passa por uma transição social, que inclui essa transição por tratamentos hormonais ou cirúrgicos com o intuito de se assemelhar com sua identidade de gênero, que aos olhos da sociedade vem sendo acusadas de cometerem um pecado.

Mais difícil, entretanto, será a superação do preconceito e da discriminação que requer, de cada um e do coletivo, mudanças de valores baseadas no respeito às diferenças. O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes que estão previstos na Lei 7.716/2018. (Brasil, 2018)

A dignidade da pessoa humana é um princípio que assegura e ampara todos os seres humanos. Mas, os princípios que norteiam a dignidade humana estão longe de ser realizados na nossa sociedade. Ainda existem diversos grupos sociais privados do direito à vida como o grupo LBGTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binareí). Barroso, cita que a dignidade de um indivíduo jamais poderá ser suprimida, seja por ação própria ou de terceiros (Barroso 2016, pág. 30).

Os transgêneros são pessoas que assumem um gênero diferente do sexo biológico e, de acordo com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), cerca de 20 milhões de brasileiras e brasileiros (que totalizam em 10% da população), se identificam como pessoas

LGBTQIA+ e 51% das pessoas desse grupo relatam ter sofrido violências motivadas pela sua orientação sexual. Essas práticas cotidianas de repulsa e não reconhecimento podem incluir comentários preconceituosos e ofensivos, discriminação no local de trabalho, exclusão social, negação de direitos básicos, agressões físicas e até mesmo assassinatos motivados pelo ódio.

“[...]o preconceito seria apenas a crença prévia (preconcebida) nas qualidades morais, intelectuais, físicas, psíquicas ou estéticas de alguém, baseada na ideia de raça. Como se vê o preconceito pode manifestar-se, seja de modo verbal, reservado ou público, seja de modo comportamental, sendo que só nesse último caso é tido como discriminação” (Guimarães, 2004, p.18).

Percebe-se através dessa citação, que o preconceito é motivado pela tentativa de fazer com que determinado grupo seja inferiorizado ou marginalizado por ter certa característica que não pode ser mudada.

A transfobia também se manifesta na negação de direitos básicos, como o direito ao casamento igualitário, à adoção de crianças, ao acesso à saúde, à educação e à liberdade de expressão. A falta de reconhecimento e a invalidação da identidade de gênero das pessoas trans também contribuem para sua marginalização e vulnerabilidade.

Com os direitos e liberdades de todo ser humano, um dos princípios fundamentais da Constituição brasileira está previsto no artigo 5º, define que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (Brasil, 1989)

Nessa análise é importante compreender como as leis brasileiras retratam o assunto, visando elucidar ainda mais a abordagem iniciada. No próximo tópico serão observados os artigos da lei 7.716/89. (Brasil, 1989).

2.2 A Transfobia em Casos Concretos

Acerca da legislação pertinente ao tema da presente pesquisa, deve-se atentar para a lei 7.716/89. A referida legislação define como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia,

religião ou procedência nacional (Brasil, 1989).

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO/26) e no Mandado de Injunção (MI/4.733) criminalizando certos comportamentos devido preceitos gerados, até que seja editada uma lei, específica sobre o determinado tema a fim de cessar as condutas homofóbicas e transfóbicas, que envolva a versão odiosa à orientação sexual e a identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo.

Ressalta-se que a lei 7.716/89, em seu artigo art.1 diz que: serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Brasil, 1989). Ao que se percebe, o dispositivo legal evidencia os seguintes pontos que devem ser levados em consideração: o preconceito, a rejeição e a discriminação.

O preconceito que essas pessoas sofrem, estão infringindo a livre manifestação de pensar e os princípios legais dessas pessoas. Foram necessárias criar medidas de proteção a essas pessoas que são desrespeitadas o tempo todo, por terem novas perspectivas e ideologia de gênero. Se considera crime qualquer discriminação que interfira negativamente no exercício regular de direito e determinada conduta em razão a orientação sexual. E, dessa forma, devem ser punidas as pessoas que praticam a transfobia, para que todas as vítimas sejam mais respeitadas e asseguradas.

Barroso, (2016 p. 39), preleciona que:

Dignidade, portanto, tinha uma conotação aristocrática ou de poder, identificando a condição superior de certas pessoas ou dos ocupantes de determinados cargos. Ao longo dos séculos, como se relatou aqui, a dignidade incorporou-se à teoria dos direitos fundamentais, democratizou-se e assumiu uma dimensão igualitária.

A população transexual é condicionada pelos padrões dominantes e estão em situação de vulnerabilidade e sofrem as diversas formas de violências física, verbal, sexual e psicológicas, visto que por tamanha negligência do Estado e atitudes desfavoráveis da sociedade acarretam grandes preconceitos. A falta de orientação, de informações e dados governamentais são os grandes problemas. Tudo isso evidencia o descaso com essa parte da população que é excluída socialmente porque apresentam sua identidade de gênero oposta ao sexo

designado no nascimento.

Existem políticas públicas sociais específicas que podem ser tomadas para melhorar a qualidade de vida das pessoas transfóbicas. Muitos dos princípios fundamentais da legislação brasileira protegem e tutelam esse grupo, mas ainda não é o suficiente para aparar os transexuais. A dignidade humana é parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais, como a igualdade, a liberdade ou a privacidade. (Barroso, 2013 p.117,)

A presente pesquisa mostra-se útil, ao buscar compreender como o discurso transfóbico nos templos religiosos deve ser compreendido à luz das normas brasileiras. Além dos aspectos legais, deve-se também atentar para as discussões dos tribunais acerca do assunto. É o que se passa a fazer no próximo tópico.

3. ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO CASOS DE TRANSFOBIA RELACIONADAS AO RACISMO

Para a presente pesquisa, destacou-se os julgados dos últimos 5 anos do Supremo Tribunal Federal (STF). O julgado HC 154.248/DF evidencia o preconceito que o crime chamado de “injúria racial”, previsto no art. 140, §3º, do Código Penal. Nos determinados termos da orientação jurisprudencial, com a criação da Lei n. 9.459/97, introduzindo a denominada injúria racial, criou-se mais um delito no cenário do racismo, com isso, imprescritível, inafiançável e sujeito à pena de reclusão sendo interpretado como crime de racismo. (Brasil, 1997).

O racismo e a homofobia embora semelhantes, se diferenciam na prática e no discurso, pois, como afirma Junqueira, nossa sociedade entende o racismo como algo proibido e punido, enquanto a homofobia opera até mesmo como forma de confirmação e aceitação entre determinados grupos sociais. (Junqueira, 2007, p.8).

Nesse mesmo sentido, o julgado do tribunal do estado da Bahia TJ-BA

HABEAS CORPUS 134.682 manifesta a prática do crime previsto no Art. 20, §2º, da lei N. 7.716/1989. Nesse julgado, o legislador ordinário tipificou a conduta de “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Uma vez que existe as violências no campo físico, moral, psíquico, social e cultural faz-se necessário o reconhecimento como racismo. Sendo fundamental criar uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas sejam respeitadas e valorizadas independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. O objetivo fundamental da República Federativa do Brasil em seu art. 3º, IV cita: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (Brasil, 1989)

Portanto, é fundamental combater a homofobia e a transfobia em todas as suas formas, desde as mais sutis até as mais violentas, sendo essencial promover a conscientização para que todas as pessoas desse grupo sejam respeitadas, incluídas e possam viver com dignidade. Importante notar que a divergência existente entre os julgadores ostenta a complexidade do presente tema. Complexidade esta que se mostra pela polarização de interesses envolvidos. É sobre esse conflito de interesses que o próximo capítulo abordará.

4. CONCEITOS E FUNDAMENTOS DOS DISCURSOS DE ÓDIO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

O objetivo dessa seção é apresentar e esclarecer o conflito existente em torno do tema da pesquisa. Em um primeiro tópico serão apresentados aspectos gerais do conflito. Em seguida, colocar-se-á em evidência a liberdade religiosa. Por fim, serão apontados os aspectos principais da dignidade da pessoa transexual. A partir da análise do conflito será possível compreender melhor a dimensão do problema que envolve o tema investigado.

4.1 O Conflito entre a Liberdade Religiosa e a Dignidade da Pessoa Transexual

O estudo do tema proposto perpassa pela colisão de interesses existentes. De um lado, percebe-se a liberdade religiosa e, de outro, o conflito da dignidade da pessoa transexual.

Esses interesses são colocados em jogo quando o discurso religioso viola os interesses de um grupo vulnerável. As pessoas pertencentes ao grupo de diversidades sexuais têm um histórico muito grande de repressão e negações diante a comunidade religiosa. É importante combater a transfobia em todas as suas formas, desde as mais sutis até as mais violentas. Isso inclui a promoção de uma educação inclusiva, a criação de leis que protejam os direitos das pessoas LGBTQIAP+, o apoio a organizações e movimentos que lutam por igualdade, e o desafio de atitudes e comportamentos discriminatórios no cotidiano. Segundo Nogueira,

Ainda dentro do campo da psicologia, outro aspecto que merece destaque e que justifica a realização da presente pesquisa é a crescente investigação de temáticas ligadas à desigualdade e exclusão social, preconceito, estigmatização e jogos de poder (NOGUEIRA, 2008 P. 235)

A liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana são direitos tutelados e resguardados pelo Estado. Mas esse desrespeito e preconceitos que essas pessoas sofrem, são gerados pela má aplicação da lei que tem como dever resguardar e amparar todos os seres humanos. Podendo, a sociedade tem o direito de expor ideias e opiniões de formas variadas sem ofender a imagem de outro indivíduo. A dignidade humana ocupa apenas uma parte do conteúdo da ideia de igualdade, e em muitas situações pode ser aceitável que se realizem diferenciações entre as pessoas. (Barroso, 2013, p. 123)

Nesse mesmo sentido, o artigo 18º da Declaração Universal de Direitos Humanos, dispõe:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião: este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião, sozinho ou

em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos. (Onu, 1948)

A religião de uma pessoa não deveria erguer barreiras entre as relações humanas, pelo contrário, deveria ser motivo de união e conexão entre os indivíduos. É uma obrigação e dever de todos respeitar uns aos outros, independente de religião ou crença. O art. 5º VI da Constituição Federal Brasileira, cita que é assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma de lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (Brasil, 1988).

Porém, sabemos que nenhum direito é ilimitado, pelo contrário, embora exista tal arbítrio, a lei estabelece alguns limites para este princípio. A transfobia também se manifesta na negação de direitos básicos, como o direito ao casamento igualitário, à adoção de crianças, ao acesso à saúde, à educação. A falta de reconhecimento e a invalidação da identidade de gênero das pessoas transgênero também contribuem para sua marginalização e vulnerabilidade.

De acordo com Heller,

[...]a classe burguesa produz preconceitos em muito maior medida que todas as classes sociais conhecidas até hoje. Isso não é apenas consequência de suas maiores possibilidades técnicas, mas também seus esforços ideológicos hegemônicos: a classe burguesa aspira a universalizar sua ideologia (Heller, 2004, p. 54).

É importante observar que essa visão crítica não nega a importância da liberdade da pessoa transexual como um direito fundamental, mas destaca que sua aplicação na prática pode ser influenciada por desigualdades de poder e recursos.

Para compreender melhor o contexto de discriminação voltada ao público LGBTQIAP+, apresenta-se uma breve narrativa. Um dia qualquer, normal no interior da cidade de Luz, Lucas resolve se aceitar e se apresentou publicamente como uma pessoa transexual, trocou o seu nome, para Maria Luiza, e realizou cirurgia para mudança de sexo. Ao participar de uma celebração religiosa, ouviu da boca da autoridade, que os homossexuais e os transexuais não irão para o céu, pois essa “confusão” de gênero, é um grande pecado mortal, e dizia para todos os presentes que pessoas trans, são condenadas por Deus, pois não atendem àquilo que a Bíblia diz.

De tal forma, uma ponderação sobre nossos próprios valores, crenças, e condutas é fundamental para entendermos as desigualdades na sociedade brasileira. Sabe-se que, no Direito, não há tutela absoluta sobre certo interesse. A depender dos fatores em jogo, regras, parâmetros e princípios são flexibilizados. Percebe-se, diante de um conflito, que o melhor a se fazer é buscar a via mais adequada para as particularidades do caso.

Partindo disso, importante pormenorizar os interesses mencionados, pois será o que se passa a fazer nos tópicos seguintes.

4.2 A Dignidade da Pessoa Transexual

Quando alguém não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento, e isso causa desconforto ou sofrimento, essa pessoa pode se identificar como transgênero. É importante respeitar a identidade de gênero de cada pessoa e apoiar a busca por sua própria felicidade.

[..] Cada pessoa transexual age de acordo com o que reconhece como próprio de seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens (Jesus, 2012, p.16).

Segundo Lanz (2016, p .12) sobre a autopercepção da identidade de gênero: Embora a autopercepção da identidade de gênero dependa do equipamento biológico de cada pessoa, feminilidade e masculinidade não podem ser consideradas como determinações biológicas porque não estão no indivíduo e sim na sociedade, uma vez que são atributos estabelecidos no código de conduta de gênero de cada cultura e época. Ou seja, é a sociedade quem decide o que significa ser homem e ser mulher por exemplo: homem veste calça, é forte, bravo, ativo e racional; mulher veste saia, é meiga, dócil, passiva e emocional, agindo de maneira decisiva, através da educação sugestão, condicionamento e repressão para que os machos biológicos se identifiquem como homens, desenvolvendo os padrões de masculinidade desejados pela sociedade, assim como as fêmeas biológicas se identifiquem como mulheres, desenvolvendo os padrões de feminilidade.

Para Jesus (2014, p.114) enquanto não for reconhecida a identidade de gênero das pessoas trans, no Brasil, dificilmente haverá uma coleta eficiente de dados oficiais, sobre a violência que elas sofrem, em nível nacional. A inscrição dos gêneros feminino ou masculino nos corpos é feita sempre no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura, assim como as possibilidades de se expressar os desejos e prazeres também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas. A diferenciação entre os gêneros, assim como o próprio gênero é, portanto, eminentemente fixada e definida por relações sociais.

A partir dessa reflexão pode se diferenciar os gêneros e a própria definição do que é considerado como masculino ou feminino são construções sociais que variam ao longo do tempo e em diferentes culturas. Muitas das nossas noções de gênero são moldadas por normas e expectativas sociais, e isso pode limitar a liberdade individual de expressão de gênero. Essa compreensão nos leva a questionar e desafiar as definições rígidas de gênero, abrindo espaço para uma visão mais inclusiva e diversificada. É importante reconhecer a complexidade e fluidez das identidades de gênero.

Para Lanz (2014, p.)

As diferenças de gênero surgem porque homens e mulheres são socializados em diferentes papéis, dentro de uma hierarquia que ainda mantém o homem no topo da pirâmide social. As teorias de socialização do gênero são apoiadas por conservadores que veem meninos e meninas como aprendizes de papéis sexuais e de gênero, junto com a masculinidade e feminilidade que os acompanham. Nesse processo, eles são guiados por sanções positivas e negativas, forças socialmente aplicadas que recompensam ou restringem o seu comportamento.

Os indivíduos transgênero ou somente são as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado biologicamente. O constrangimento e o sofrimento enfrentados por pessoas transgênero devido à discriminação e falta de reconhecimento de sua identidade de gênero são questões sérias que afetam diretamente a sua dignidade e direitos humanos.

No entanto a lei que trata de casos de transfobia no país é a 7.716/1989, que inicialmente foi criada contra crimes de preconceito contra raça e cor. (Brasil, 1989). Em 2019, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO), foram incluídas na lei supracitada a transfobia e a

homofobia, até que o congresso nacional crie uma específica para esse crime.

Assumir a sua identidade de gênero, por serem pessoas que fogem do padrão imposto e conseqüentemente possuem grande dificuldade de aceitação, não são situações de fácil aceitação no cotidiano e no convívio social. A inserção dessas pessoas no meio social é cada vez mais. Segundo o relatório da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) em 2021 ocorreram pelo menos 140 assassinatos de pessoas trans, sendo 135 travestis e mulheres transexuais, e cinco casos de homens trans e pessoas trans masculinas. O preconceito ainda está muito grande ocorrendo muitos casos de preconceito e violência. Com isso, há o reconhecimento da dignidade da pessoa humana no Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos em seu artigo 1º, a DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos, afirma que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. O exercício da razão prática através da moral concretiza a dignidade do ser humano. (Organização das nações unidas, 1948). Na medida em que os seres humanos exercem, de forma autônoma, a própria razão prática, constroem diferentes personalidades humanas, cada uma delas independente e insubstituível. Isso faz com que a dignidade seja inseparável da autonomia e abstrata no exercício da razão prática.

A dignidade humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Trata-se de um princípio que sustenta a ideia de que todos têm direito a ser tratados de forma justa e respeitosa, independentemente de raça, religião, gênero, idade, nacionalidade ou qualquer outra característica (Brasil, 1989). A questão primordial a ser analisada é a garantia de direitos que um indivíduo transgênero possui e como é importante a inserção e aceitação social dessa população no meio social.

4.3 A Liberdade Religiosa no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Do outro lado do conflito percebido, tem-se o princípio da liberdade religiosa que garante a liberdade de crença, culto e expressão religiosa para

todas as pessoas. Conforme o dicionário de língua portuguesa a palavra crença denomina-se fé religiosa, ação de crer na verdade ou na possibilidade de uma coisa, convicção íntima, opinião que se adota com fé e convicção. (Ferreira, 2004, p. 275).

É importante que as instituições religiosas promovam os direitos humanos e respeitem as diversidades, independente das diferenças religiosas, étnicas, de gênero e outras. Devendo garantir que todos os indivíduos se sintam acolhidos e respeitados em ambientes religiosos, mas a realidade vivida por esse grupo dos transsexuais é complexa e muito desafiadora. Esse princípio da liberdade religiosa tem sua importância apontada por Fernanda Carolina Torres (2013, p.61) que cita: No que respeita à democracia, a liberdade de expressão é direito fundamental diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas.

Portanto, a possibilidade de expressar opiniões e ideias livremente é essencial para um ambiente democrático saudável .

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no relatório “Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas”, publicado em 2015, afirma que “a orientação sexual de uma pessoa é independente do sexo que lhe foi atribuído ao nascer, e independente de sua identidade de gênero.” Em alguns casos líderes religiosos têm sido responsáveis por disseminar discursos de ódio, preconceito e incentivar a discriminação, a transfobia, no entanto, é fundamental reconhecer e enfrentar os casos em que líderes religiosos promovem a transfobia, buscando promover o diálogo, a educação e a conscientização sobre os direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. A liberdade religiosa não deve ser usada como justificativa para a disseminação do preconceito e da discriminação. Como evidencia, Alexy (2008, p. 436), o espectro dos direitos que visam assegurar proteção integral da pessoa humana é muito amplo, alcançando, inclusive, os chamados “direitos de primeira geração”, como a vida, a liberdade, a privacidade e a propriedade.

É fundamental que as comunidades religiosas ajam em conformidade com esses valores, buscando sempre promover um ambiente acolhedor e

respeitoso para todas as pessoas. O preconceito é o problema que impede os transexuais de se abrirem e de expor seus medos, pois eles temem não ser compreendidos e serem crucificados pelas suas escolhas. A liberdade religiosa é o livre exercício de professar qualquer religião onde cada indivíduo tem o direito de escolher sua religião ou não, conforme suas convicções e suas crenças.

Lê-se no artigo 19º da Declaração Universal de Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (Onu, 1948)

No entanto, algumas restrições surgem quando os limites dos direitos são extrapolados e invadem o campo da moral, da ética, e do respeito. Discriminar crenças diferentes das próprias é uma forma de professar o ódio e o preconceito. Todas as culturas religiosas merecem respeito e não podem suportar nenhum tipo de intolerância. Para Barroso (2013 p. 117), a dignidade humana é parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais, como a igualdade, a liberdade ou a privacidade.

É garantidor de condições de igualdade na liberdade de expressão e de religião. E mesmo que existam leis que garantem o direito dessas pessoas, ainda que sejam muito poucas, faz-se necessário definir um diálogo entre as demandas desse público e pensar sobre necessidade de elaboração de novas políticas públicas mais inclusivas, buscando uma sociedade mais harmônica, humanizada e menos violenta.

A dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco. Diversas religiões, teorias e concepções filosóficas buscam justificar essa visão metafísica. (Barroso, 2013 P. 100)

Por fim, ressalta-se que o interesse analisado quando em conflito com a dignidade da pessoa trans deve ser devidamente ponderado. A solução devida para esse confronto deve ser buscada dentro dos mecanismos jurídicos. Essa será a tônica do próximo seção.

5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM CASOS CONCRETOS

O objetivo da presente seção é avaliar a hipótese formulada para o problema de pesquisa. Inicialmente, supôs-se que até qual ponto a liberdade religiosa se torna preconceito com as pessoas transexuais que frequentam os templos religiosos. A fim de refutar ou confirmar a hipótese, este capítulo buscará solucionar o problema a partir da integração de normas. Além disso, buscar-se-á compreender os efeitos práticos gerados pela solução apresentada e a sua concretização no mundo jurídico.

5.1 Apresentação da Ferramenta Jurídica Adequada

Inicialmente é importante ressaltar que o problema desta pesquisa é causado pela importância de conferir sentido jurídico à transfobia nos templos religiosos para a presente pesquisa. Os templos religiosos estão infringindo seus próprios princípios, ferindo determinadas pessoas com rejeições e violências. Devemos proteger e incentivar a defesa e a proteção desse grupo, e não incentivar a prática criminosa do preconceito e do racismo dentro das igrejas e templos religiosos. Com isso, é importante revisitar a base do instituto jurídico em estudo para compreender a melhor solução. Conforme Barroso, 2013, p. 116 entende, como um valor fundamental que é também um princípio constitucional, a dignidade humana funciona tanto como justificação moral quanto como fundamento jurídico-normativo dos direitos fundamentais.

Ainda, importa mencionar que o problema viola os interesses das pessoas transexuais que sofrem preconceito o tempo todo, com isso evidencia o verdadeiro desamparo jurídico. Com o intento de testar a hipótese levantada no início desta pesquisa, buscou-se a integração de normas. Entende-se que esse instrumento jurídico seria mais adequado visto que diante de lacunas legislativas existem muito descaso com pessoas que nasceram com um sexo biológico, mas se identificam como pertencente a outro sexo. Como determina o art. 4º da LICC: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito". (Brasil, 1942)

Em suma o ordenamento jurídico como uma forma de correção e preenchimento de lacunas jurídicas vem aprimorando as leis existente no país

para adaptações aos casos que surgem pela classe de transgêneros. Todavia, somente isso não visa ser suficiente para defender esse público tendo em vista as necessidades diárias de cada indivíduo, seja no seu âmbito de trabalho, escola, instituição prisional, vida social e outros ambientes.

Segundo Pereira (1980, p. 3) a integração de normas é “fenômeno complexo que vai muito além de colocar ou manter excepcionais em classes regulares. É parte do atendimento que atinge todos os aspectos do processo educacional”.

Como se percebe, essa forma de integração de normas é importante para quando a norma for omissa a um determinado assunto, será analisado de acordo com a analogia e costumes, ou seja, as práticas sociais reiteradas ao longo do tempo, podem ser considerados como fonte de direito em situações em que a legislação não oferece orientações específicas. Da mesma forma, as analogias consistem na aplicação de normas existentes para situações semelhantes àquela que não está prevista na lei. Nesse caso, busca-se encontrar uma norma já existente que possa ser adaptada à situação omissa. Nesse mesmo sentido, Franco Montoro, atesta que pode-se dizer que há interpretação em sentido estrito quando existe uma norma prevendo o caso; recorre-se à integração, quando não existe essa norma explícita.

A integração de normas, pelo exposto, em muito contribui para solucionar o problema jurídico visualizado nesta pesquisa. Isso porque a liberdade religiosa é um direito fundamental, mas é preciso considerar até que ponto as práticas religiosas podem entrar em conflitos com as normas sociais e leis. Existem diversas situações em que certas práticas podem causar preconceito contra grupos, e é necessário encontrar um equilíbrio que respeite a liberdade de crença sem promover a discriminação. Onde prevaleça o diálogo e o respeito, pois são fundamentais para lidar com essa questão supracitada.

Em resumo, Miguel Reale (2002 p. 64)

se reconhecemos que a lei tem lacunas, é necessário preencher tais vazios, a fim de que se possa dar sempre uma resposta jurídica, favorável ou contrária, a quem se encontre ao desamparo da lei expressa. Esse processo de preenchimento das lacunas chama-se integração do direito.

Em suma, pode-se notar que a integração de norma deve ser assegurada

pelos direitos que protegem esse grupo vulnerável, lutar pelas políticas públicas que protegem a todas as pessoas sem nenhuma restrição e com garantia de direitos igualitários.

As minorias têm direitos às suas identidades e diferenças, bem como o direito de serem reconhecidas. (Barroso, 2013 p. 121). Portanto, todos devem ter igualdade de reconhecimento legal de suas identidades, com o reconhecimento legal de sua identidade de gênero, assegurando que todas as pessoas tenham os mesmos direitos. Nosso papel deve ser defender e criar mecanismo para garantir direitos precisam ser respeitadas e terem tratamentos dignos sem naturalizarem o preconceito.

5.2 Reflexões sobre os Limites e Possibilidades da Proteção Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana e da Intolerância Religiosa

Para além de todo debate teórico e das discussões acadêmicas, deve-se pensar na articulação entre os livros e a sociedade. Afinal, como adaptar toda a proposta discutida anteriormente juntamente com os direitos das pessoas transexuais nos templos religiosos, o direito deve proteger a todos independente de seu sexo, gênero e religião devemos lutar para igualdade das pessoas, combatendo o desrespeito e a desigualdade, vida digna, igualdade e liberdade que são direitos previstos na constituição Brasileira.

Afinal como nos afirma Barroso, (2013 p. 100)

A dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco. Diversas religiões, teorias e concepções filosóficas buscam justificar essa visão metafísica.

Pensando nisso o caminho para solução concreta do problema é aplicação prática do raciocínio exposto, para mudar esse cenário será fundamental a busca por ações que promovam a concretização sobre a importância do reconhecimento legal das identidades de gênero e sobre a necessidade de eficiência dos órgãos públicos.

Formação de leis representantes dos órgãos públicos busca apoio para a elaboração de leis que garantam o reconhecimento legal da identidade de gênero. E educação e formação para promover programas de formação e

capacitação para profissionais de órgãos públicos visando sensibilizar sobre as questões transexuais combater preconceitos e garantir um atendimento mais eficiente e respeitoso a comunidade trans.

O multiculturalismo implica em respeito e apreço pela diversidade étnica, religiosa e cultural. (Barroso, 2013 p. 121.) Como se percebe, devemos promover um ambiente onde pessoas possam expressar suas identidades.

A desconstrução de estereótipos de gênero pode ajudar a combater o preconceito desde a base. Sendo importante incentivar reflexões teológicas sobre inclusão, amor ao próximo e respeito à diversidade, buscando promover ambientes acolhedores para todos, independentemente da identidade de gênero.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que a presente pesquisa tratou sobre a dignidade da pessoa humana e a transfobia nos templos religiosos. O estudo se mostrou relevante em razão da necessidade de implementar medidas para promover o respeito, a inclusão e a igualdade quanto a imposição das crenças nos templos religiosos. Promovendo um ambiente de respeito mútuo, inclusão e igualdade dentro dos templos religiosos, contribuindo para uma sociedade mais harmoniosa diversificada em amplos os sentidos.

Ao longo da pesquisa, pode-se elencar as limitações como a falta de leis complementares específicas, prováveis medidas que provam o respeito, a inclusão e a igualdade dentro dos templos religiosos. Apesar disso, foi possível alcançar os seguintes objetivos almejados no início do trabalho: Compreender a disposição constitucional a respeito da liberdade religiosa; verificar os fundamentos jurídicos que podem ser sustentados para o reconhecimento jurídico da liberdade religiosa; analisar a liberdade religiosa nos direitos individuais; buscar a compreensão jurídica dos discursos transfóbicos. No que diz respeito ao objetivo geral analisar se os discursos transfóbicos proferidos em

templos religiosos podem ocorrer em razão da liberdade religiosa. O princípio da dignidade humana reconhece que cada ser humano como um deve ser respeitado e protegido em todas as circunstâncias tendo como base a garantia, a igualdade, a liberdade e o respeito por todas as pessoas em sociedade.

Considerando o problema da pesquisa: Há punição para o discurso transfóbico presente em discursos feitos em templos religiosos?

Para efetivar a solução do problema apresentado, a necessidade de buscar o apoio dos órgãos públicos para a elaboração de leis específicas que garantam o reconhecimento legal da identidade de gênero nos templos religiosos e promover campanhas de conscientizações e manifestações que busquem sensibilizar a sociedade e pressionar as autoridades para criação e implementação de leis. E capacitação para profissionais de órgãos públicos visando sensibilizar sobre as questões transexuais, combater preconceitos e garantir um atendimento mais eficiente e respeitoso a comunidade transexual com ambientes de respeito e acolhimento, para que as pessoas possam praticar sua fé e crença sem sofrer discriminações ou intolerância, e que os templos religiosos sejam lugares que tragam amor, paz e harmonia.

7.REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradutor: Virgílio Afonso da Silva da 5.ed.alemã. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luís Roberto .A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico á luz da jurisprudencia mundial/ Luis Roberto Barroso; tradução Humberto Laport de Mello. -4 reimpressão- Belo horizonte : fórum , 2016. 132p .

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": A dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 117, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto."Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério

Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 123, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 100, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 100, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 116, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 121, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, nº 50, p. 117, out./dez. 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. -Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. -Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm Acesso em : 13 jan.2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 1 Mar. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 1 Mar. 2024.

BRASIL. Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. 1º edição; 1º reimpressão. Brasília, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão ADO26.Relator:FACHIN, Edson publicado em 23/05/2019

BRASIL.Supremo Tribunal Federal. HABESCORPUS: 134.682 HC.Relator:FACHIN, Edson publicado em 29/11/2016 Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13465125>

BRASIL.Supremo Tribunal Federal. HABESCORPUS:HC 154.248 DF.Relator:FACHIN, Edson publicado em 28/10/2021 Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1391052830/inteiro-teor-1391052932>

CARVALHO, Salo. **Sobre a Criminalização da Homofobia: perspectivas desde a criminologia Queer**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 99, 2012.

CHILAND, Colette. O sexo conduz o mundo. 1. ed. aum. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

CIDH RESOLUÇÃO N° 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015-Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 fev 2024.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 fev 2024.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 fev 2024. Disponível em: https://www.crp15.org.br/wpcontent/uploads/2020/06/resolucao_cndc_lgbt_n12_2015_parecer_ref_identidade_de_genero_na_educacao.pdf Acesso em: 16 março 2024.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito e discriminação. São Paulo: Editora 34, 2004.

HELLER, Agnes. O Cotidiano e a História. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

Inter-American Commission on Human Rights. Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. v. ; cm. (OAS. Documentos oficiais;OEA/Ser.L). Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf> Acesso em 19 jan 2024.

JESUS, J. G. Transfobia e crimes de ódio: assassinatos de pessoas transgênero

comogenocídio. (In)visibilidade Trans 2. História Agora, [s. l], v. 16, n. 2, p. 101-123, 2013.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidades. Natal, v. 1, n. 1, p. 8-9, jul/dez.2007.-Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 21 mar. 2024.

LANZ, L. O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 342p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. 2014.

LANZ, L. O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero. 342p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. 2014.

LANZ, Letícia. Dicionário transgênero. Curitiba: Editora Transgente, 2016. p.12.Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B8TVkVCpTCdZUnRDSW5hX0g4a0U/view> Acesso em 15 fev 2024.

NOGUEIRA, C. (2008). Análise(s) do discurso: diferentes concepções na prática de pesquisa em Psicologia Social. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 24(2), 235-242.

PEREIRA, Olívia et al. Educação Especial: atuais desafios. Rio de Janeiro: Interamericana, 1980.p 031 acordo. Disponível em :https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaosweb/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAO_TODAS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1671958

REALE, MIGUEL – Lições preliminares de Direito 27 ed. 2002, São Paulo: Saraiva. p. 64/68

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão 2013. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 200, p. 61-80, out./dez. 2013.Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502937>